

# **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICÍPIO DE MAGDA**

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 3 de 4

Indico,nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à aquisição de novos aparelhos de fisioterapia para o Centro de Especialidades.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica porque os aparelhos existentes não suprem completamente à demanda de serviços, necessitando que sejam adquiridos novos aparelhos para preencher e/ou complementar os atendimentos fisioterápicos que são disponibilizados pelo Centro de Especialidades.

Câmara Municipal de Magda, em 20/05/2025. VALDEMAR CARDOSO NETO Vereador

## INDICAÇÃO № 56, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de realizar uma reunião com representantes da Sabesp para melhorar a qualidade dos serviços de restauração do asfalto após a realização de obras nas vias públicas municipais.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se justifica porque após a abertura de buracos para realização de obras à Sabesp não conserta adequadamente os locais danificados, procedendo "remendos/reparos" de má qualidade que em pouco tempo começam a afundar, desnivelar e/ou causar ondulações no pavimento asfáltico, comprometendo a segurança viária.

Câmara Municipal de Magda, em 22/05/2025. NATAN PEREIRA DE ARAÚJO Vereador

#### INDICAÇÃO № 57, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de instalar câmeras de monitoramento no prédio destinado as atividades de hidroginástica.

#### JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se justifica porque a instalação de câmeras de vigilância, além de proporcionar a averiguação de fatos e ocorrências no ambiente monitorado, contribuem para prevenir furtos, roubos e demais delitos, reforçando à segurança pública local.

Câmara Municipal de Magda, em 26/05/2025. NATAN PEREIRA DE ARAÚJO Vereador

#### Autógrafos de Lei

#### **AUTÓGRAFO DE LEI № 25, DE 2025.**

Projeto de lei nº 24/2025 Autoria: Executivo Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Magda, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Magda, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3° A COMDEC manterá com os demais congêneres municipais, órgãos estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6° O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

- Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
- Art. 8° O Conselho Municipal será composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos diversos órgãos da Administração Pública e Sociedade Civil.
- Art. 9° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.
- Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, se necessário.
  - Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# **DIÁRIO OFICIAL**

### **MUNICÍPIO DE MAGDA**

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 4 de 4

publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Magda, em 28/05/2025. Pr. IVANO DE ALMEIDA Presidente da Câmara Municipal

Município de Magda - SP